



PUBLICAÇÃO	
Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de <u>30/03/2021</u> a <u>09/04/2021</u>	
Por afixação em quadro próprio.	
O referido é verdade. Dou fé.	
Martinho Campos, <u>30/03/2021</u>	
SERVIDOR	

### DECRETO Nº 086/2021

“Altera o Decreto nº 079/2021, dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Martinho Campos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, em pleno exercício de seu mandato político e no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Art. 91, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 (trinta) de janeiro de 2020, em decorrência de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual nº 48.102, de 29 (vinte e nove) de dezembro de 2020, prorrogou o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia de COVID-19, até o dia 30 (trinta) de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 004/2021, que declara situação excepcional de emergência no âmbito do Município de Martinho Campos, em razão da Pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o significativo número de contaminados e suspeitos de contaminação pelo agente biológico do tipo viral “coronavírus”, no Município de Martinho Campos bem como nos Municípios limítrofes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recrudescimento das medidas tomadas pela Administração Pública Municipal para mitigar a disseminação da doença e os efeitos da propagação da COVID-19 em âmbito municipal, em razão dos elevados riscos à saúde pública e na iminência do feriado nacional do dia 02 (dois) de abril de 2021, “sexta-feira santa”;



**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada no dia 30 (trinta) de março de 2021, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Monitoramento do COVID-19 instituído pelo Decreto nº 021/2020 e alterado pelo Decreto nº 025/2021, decidiu pelo recrudescimento das medidas de combate à disseminação do coronavírus em nosso Município, e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 060/2021-SMS/JALPS, datado do dia 30 (trinta) de março de 2021, da lavra da Sra. Secretária Municipal de Saúde, com despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 6º, do Decreto Municipal nº 079/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º.** Fica determinada a proibição de:

(...)

**II** – funcionamento de atividades socioeconômicas aos domingos, exceto bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias, que poderão funcionar, **exclusivamente, para entregas mediante ‘delivery’ (entrega no domicílio)**, com horário de funcionamento até às 23h.

(...)

**§ 5º.** funcionamento de atividades socioeconômicas no dia 02 (dois) de abril de 2021, sexta-feira, com exceção daquelas descritas no parágrafo primeiro deste artigo.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Martinho Campos, 30 de Março de 2021.

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nos termos do disposto no Art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei o presente Ato Administrativo na sede desta Prefeitura, no período de 30/03/2021 a 10/04/2021.  
Por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Martinho Campos, 30/03/2021

  
**Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**